



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - PODEMOS/PR

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI N.º 1.376, de 2026

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para reconhecer os órgãos de proteção e defesa do consumidor (PROCONS) como integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 3º do Projeto a seguinte redação:

Art. 3º O art. 5º passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 5º

VIII – atuação integrada dos órgãos de proteção e defesa do consumidor (PROCONS), no âmbito do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, observadas diretrizes nacionais para a uniformização de procedimentos e a fixação de prazos homogêneos.”

JUSTIFICAÇÃO

Em razão da competência constitucional atribuída aos órgãos de defesa do consumidor, cada PROCON estabelecido nos estados e municípios possui autonomia para definir seus próprios procedimentos e prazos de atuação.

Diante disso, a existência de procedimentos e prazos demasiadamente distintos compromete a previsibilidade das relações administrativas, dificulta a compreensão dos

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 265 | CEP 70160-900 Brasília-DF
Tel (61) 3215-2265 | dep.felipefrancischini@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - PODEMOS/PR

ritos pelas partes interessadas e pode produzir tratamento desigual a consumidores e fornecedores em situações equivalentes.

Para enfrentar tal problema, a uniformização proposta visa estabelecer parâmetros gerais para atuação integrada no âmbito do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, preservada a autonomia dos entes federativos. Nesse sentido, a emenda se harmoniza com o Decreto n.º 2.181, de 1997, que organiza o SNDC e já estabelece normas gerais de processo administrativo sancionador, inclusive com previsão de prazos específicos.

Por conseguinte, tende-se a reduzir controvérsias formais, facilitar a capacitação dos órgãos, permitir maior integração operacional e assegurar tratamento mais igualitário e eficiente às demandas consumeristas em todo o País.

Pelo exposto, solicito a ajuda dos pares para aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em de outubro de 2025.

Deputado **FELIPE FRANCISCHINI**
PODEMOS/PR



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 265 | CEP 70160-900 Brasília-DF
Tel (61) 3215-2265 | dep.felipefrancischini@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261777589200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Francischini

Apresentação: 07/05/2026 10:31:04.333 - CDC
EMC 1/2026 CDC => PL 1376/2026

EMC n.1/2026



* C D 2 6 1 7 7 5 8 9 2 0 0 *